

REGISTRO DE ATA DE CONDOMÍNIO EM REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E
HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE BRUMADO – BAHIA**

Eu, _____
(nome completo do requerente sem abreviação)

RG nº _____ SSP/ _____
(número e Estado de emissão do documento de identificação),

CPF/MF nº _____
(número do Cadastro de Pessoa Física)

Nacionalidade _____

Profissão _____

Estado civil _____

Endereço eletrônico (e-mail) _____

Filiação _____

(nome do pai e da mãe)

Residente e Domiciliado(a) na _____

_____,
ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho a presença Vossa Senhoria requerer que se
digne a REGISTRAR ATA DE CONDOMÍNIO neste 1º Ofício de Registro de
Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Brumado
– Bahia.

Fundamentação legal:

Art. 127 da Lei n.º 6013/1973. No Registro de Títulos e Documentos será feita a
transcrição

I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de
qualquer valor;

II - do penhor comum sobre coisas móveis;

III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou
municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV - ([Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

V - do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI - do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua
vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros ([art. 19, § 2º do
Decreto nº 24.150, de 20-4-1934](#));

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação.



Parágrafo único. Caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício.

Art. 692 do Provimento CGJ/CCI 15/2023. O serviço, a função e a atividade registral do Ofício de Registro de Títulos e Documentos visam conferir autenticidade de data e conteúdo, segurança jurídica, publicidade, conservação e efeito erga omnes, norteados-se pelos princípios gerais dispostos na Parte Geral deste Código e, ainda, pelos seguintes princípios específicos:

I - conservatório ou da conservação: a assegurar que os registros realizados sejam arquivados perpetuamente;

II - da autenticidade de data: a comprovar a existência do documento na data da apresentação;

III - do valor probante de original: a dispor que as certidões de registros de inteiro teor têm o mesmo valor probante que os documentos originariamente registrados;

IV - da prioridade: a dispor o dever de efetivação do registro segundo a ordem de lançamento no protocolo, outorgando aos direitos constituídos em documentos registrados primeiramente a prevalência

sobre aqueles constituídos em documentos registrados posteriormente, quando referentes ao mesmo bem ou a circunstância jurídica contraditória;

V - da competência residual: a prever que, não havendo atribuição expressa a outro Ofício de Registro, a competência para o registro de título ou documento será do Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

VI - da territorialidade: a delimitar a atuação do Registrador de Títulos e Documentos, circunscrevendo o exercício das funções delegadas à área territorial definida em lei, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. O princípio da territorialidade não se aplica ao registro facultativo de qualquer documento para sua exclusiva guarda e conservação.

REQUERENTE: _____ **BRUMADO, ____/____/____**

